

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2º VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, DR<sup>a</sup>. LAÍS DURVAL LEITE.**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0011930-44.2015.401.4100**

**ASSOCIAÇÃO CIDADE VERDE**, já qualificada nos autos epígrafados, por intermédio do subscritor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Importante destacar que:

1- A presente demanda não tinha por objetivo discutir somente os apagões à época do ajuizamento (2015) e sim **CORRIGIR<sup>1</sup> o problema de modo definitivo em relação as constantes QUEDAS, OSCILAÇÕES e APAGÕES** que estavam ocorrendo no **fornecimento de energia na rede elétrica do Estado**, bem como **imputar o dever de informar à população com clareza**, especialmente no que concerne as causas e soluções quando dos referidos problemas bem como suas respectivas manutenções programadas, tudo conforme pedidos realizados na inicial proposta e outrora deferidos naquela liminar;

2- A ação foi ajuizada em 26/10/2015 e somente em 28/09/2017, **após 703 (setecentos e três) dias**, houve o deferimento da liminar, o que somente aconteceu depois de juntados documentos comprobatórios da continuidade e frequência das quedas, oscilações e apagões.

3- Em audiência realizada no dia 21/08/2019, perante esse Douto Juízo, a parte subscritora tomou ciência, por meio de V. Exa., de que os Ministérios Públicos - Estadual e Federal –

---

<sup>1</sup> Trecho da Inicial: “Vale dizer ainda que a prestação de serviços ora questionada é inadequada há anos, sendo Rondônia possivelmente o único Estado da Federação onde há oscilações e quedas de energia com frequência tão alta. E o pior, não há sequer explicações à população, que fica à mercê da requerida, mesmo pagando caro por um serviço de qualidade péssima.”

havam informado que a ação ajuizada por eles havia “perdido o objeto”, sob o argumento de que o fornecimento de energia na rede elétrica do Estado, encontrava-se ‘regular’;

4- Na oportunidade, este subscritor indagou aos membros dos Ministérios Públicos quanto ao fato de eles desconhecerem a continuidade dos apagões, já que era **notória** a sua continuidade, conforme notícia do portal G1 – Globo, publicada 6 (seis) dias antes da referida audiência e intitulada “**Porto Velho tem novos apagões de energia em menos de 48 horas**”<sup>2</sup>. Além do mais, a concessionária também desrespeitou a liminar **uma vez que deixou de informar as causas** daquelas irregularidades, conforme notícia, também veiculada: “**Queda aconteceu na madrugada e durou várias horas. Energisa ainda não divulgou o motivo do blecaute**”;

5- Ainda assim, esse Douto Juízo revogou a liminar que obrigava a Companhia de Energia Elétrica, nos termos abaixo:

*“a) que mantenha o fornecimento de energia elétrica em corrente contínua e voltagem suficiente para abastecer a rede elétrica do Estado de Rondônia, ou seja, sem oscilações, interrupções (quedas) e “apagões”, sob pena de cominação de multa por hora de interrupção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinada ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.*

*b) na hipótese de descumprimento da determinação acima, que promova imediatamente a divulgação de informação aos consumidores das áreas atingidas por meio de mídia televisiva, rádio e internet sobre as causas e soluções dadas para evitar possíveis repetições no prazo máximo de 03 horas do restabelecimento da normalidade no fornecimento de energia elétrica, sob pena de multa por hora excedente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da incidência da multa disposta no comando anterior.”*

6- Excelência, a situação do fornecimento de energia elétrica em nosso Estado **continua insuportável**, impondo a milhares de consumidores situações de **CAOS**, transtornos, além

---

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/08/15/porto-velho-tem-novo-apagao-de-energia-em-menos-de-48-horas.ghtml>

de gerar revolta e indignação. É exatamente o que acontece quando há a perda de alimentos, eletrodomésticos inutilizados, horas sem trabalho, descanso ou lazer, bem como **questões mais sérias relacionadas à segurança, saúde e bem-estar. Tudo isso é de conhecimento público e notório, haja vista as centenas de notícias divulgadas apontando, por exemplo, o caos no trânsito, perda de produtos alimentícios, cidadãos que dependem de equipamentos de saúde;**

7- Todos os dias a população recebe em seus domicílios surpresas nada agradáveis, quer seja envolvendo aumento tarifário abusivo e desproporcional, acusações desmedidas de desvio de energia ou corte sem prévia comunicação, o que acaba gerando inúmeras lesões que incidem não apenas no campo patrimonial, mas como também na esfera moral tendo em vista que, por se tratar de um serviço público essencial sem o qual não consegue a comunidade caminhar com os seus dias, acarreta, dentre outros, a perda de um tempo útil e profundos dissabores;

8- Nota-se, portanto, que os “apagões” não foram pontuais e específicos, sendo que sua constância apenas foi diminuída com a ordem liminar que naquela oportunidade fora concedida e que por determinado período de tempo permaneceu vigente. A população encontra-se indignada e de mãos atadas, restando somente a confiança no Judiciário, por meio da ação civil pública em questão;

9- Em boa parte dos últimos acontecimentos (apagões / quedas), ocorreram desligamentos de energia sem causa aparente uma vez que nos episódios nem chovia, tampouco ventava. E ainda, mesmo diante de temporais, a energia não é reestabelecida de forma célere, ficando a população à mercê de concessionária que presta serviços indignos;

10- Apesar de os fatos serem públicos, a autora junta nesta oportunidade notícias que corroboram com o alegado. Seguem títulos e trechos relevantes de algumas delas:

***“Centro de Porto Velho sofre 'apagão' nesta quarta-feira, 25”.***

Por G1 RO — Porto Velho. 25/09/2019

Link: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/09/25/centro-de-porto-velho-sofre-apagao-nesta-quarta-feira-25.ghtml>

***“Após privatização, apagões se tornam rotineiros em RO; Porto Velho viveu mais um dia de caos”***

Por Mídia Rondônia – Porto Velho. 25/09/2019

Link: <https://midiarondonia.com.br/noticia/3740/apos-privatizacao-apagoes-se-tornam-rotineiros-em-ro-porto-velho-viveu-mais-um-dia-de-caos>

***“APAGÃO: Falha em subestação deixa dezenas de bairros sem energia em Porto Velho”.***

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 02/09/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/09/02/apagao-falha-em-subestacao-deixa-dezenas-de-bairros-sem-energia-em-porto-velho.html>

***“APAGÃO: Diversos bairros de Porto Velho ficam sem energia”***

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 13/08/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/policia/noticia/2019/08/13/apagao-diversos-bairros-de-porto-velho-ficam-s-energia.html>

***“APAGÃO: Orgulho do Madeira fica às escuras e comunidade pede ajuda ao poder público”***

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 24/07/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/07/24/apagao-orgulho-do-madeira-fica-escuras-e-comunidade-pede-ajuda-ao-poder-publico.html>

***“SEM EXPLICAÇÃO: Energisa emita nota sobre o apagão ocorrido em Porto Velho”***

Por RONDONIAOVIVO – Porto Velho. 13/08/2019

Link: <http://rondoniaovivo.com/geral/noticia/2019/08/13/sem-explicacao-energisa-emita-nota-sobre-o-apagao-em-porto-velho.html>

11- **Reforça-se: a energia é serviço essencial** e em virtude disso, a sua concessionária tem o dever prestá-lo de modo regular, adequado, contínuo, eficiente, e o nosso

ordenamento jurídico é claro é bastante claro em relação isso. Além de vários princípios constitucionais e consumeristas, já citados na exordial, reforça-se o artigo 6º da Lei de Concessões Públicas<sup>3</sup> (Lei nº 8.987/95) e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor<sup>4</sup>;

12- Não se mostra fora de propósito rememorar aquilo que a academia nos ensinou ao pregar, em sede de processualística cível, que a tutela de urgência não persegue a verdade, pois essa será aferida quando da cognição exauriente e por meio do juízo de mérito que far-se-ia quando da sentença;

13- A probabilidade do direito é “*o quão existente é*” determinado direito no plano fático e se funda sobre um juízo de verossimilhança, que é aquilo que se busca “*in limine*”;

14- A ‘verossimilhança’ é o juízo de probabilidade que se faz, comparando aquilo que é alegado, com o que habitualmente acontece, o que será aferido a partir de preceitos empíricos, ou seja, baseado naquilo que diz a experiência. Destoa da ‘verdade’, já que esta se configura apenas quando o alegado é confrontado com o conjunto de provas que dos autos vier a constar.

15- O perigo da demora, por sua vez, se coaduna com outro instituto jurídico, o **tempo**. O decurso temporal se mostra profundamente apto a ocasionar lesões e prejuízos diante de situações urgentes e emergentes que precisam da célere, imediata e eficaz prestação jurisdicional satisfativa.

16- Trazendo ambos os conceitos para o caso concreto, percebemos que a probabilidade de direito se revela, no momento em que **acessamos um conjunto exaustivo de**

---

<sup>3</sup> “Art. 6º. **Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

<sup>4</sup> “Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

provas que faz com que percebamos as inúmeras ilegalidades que vem sendo perpetradas pela empresa;

17- Se o Judiciário, aquele de **quem não será afastada a apreciação de lesão ou ameaça de direito**, conforme voz constitucional, não promover a imediata antecipação dos efeitos da tutela satisfativa, **ficará a sociedade a mercê do decurso temporal do processo, enquanto amarga os dissabores de um fornecimento público deficitário e altamente lesivo aos consumidores.**

18- Por fim, é preciso relembrar da redação dada ao art. 304, § 2º do Código de Processo Civil, que *“qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada [...]”*.

19- Face ao exposto, roga-se pelo imediato restabelecimento da liminar, conforme permissivo legal do art. 304, § 2º Código de Processo Civil, além dos dispositivos do CDC concernentes à espécie.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2019.

**GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE**  
**OAB/RO 2.641**